ATO DO ADMINISTRADOR DO

INTER INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

CNPJ: 42.294.971/0001-31
Código ISIN: BRBIDBCTF001
Código de Negociação na B3: BIDB11

A **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar - parte, bairro de Santo Agostinho, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30190-131, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 18.945.670/0001-46, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, custódia de ativos e escrituração de valores mobiliários por meio dos Atos Declaratórios da CVM nº 13.432, expedido em 09 de dezembro de 2013, nº 13.799, expedido em 29 de julho de 2014, e nº 16.125, expedido em 24 de janeiro de 2018, respectivamente ("**Administradora**"), a pedido da **INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar - parte, bairro de Santo Agostinho, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30190-131, inscrita no CNPJ sob o nº 05.585.083/0001-41 ("**Gestora**"), e nos termos do artigo 7.4 do regulamento do **INTER INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.294.971/0001-31 ("**Fundo**"), cuja versão vigente é datada de 21 de novembro de 2022 ("**Regulamento**"), **resolve**:

(i) aprovar a realização da 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo ("**Segunda Emissão**"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, destinada ao público em geral, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("**Instrução CVM 555**"), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("**Oferta**"), observadas as principais características indicadas no Suplemento constante do **Anexo I** ao presente instrumento, e demais termos e condições constantes dos documentos da Oferta; e

(ii) aprovar a contratação da Administradora, na qualidade de instituição distribuidora líder ("**Coordenador Líder**"), para intermediar a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, que poderá contar com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), convidadas a participar da Oferta ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "**Instituições Participantes da Oferta**").

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Sendo assim, assina o presente instrumento em uma via eletrônica.

Belo Horizonte, 4 de março de 2024.

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

ANEXO I
AO ATO DO ADMINISTRADOR DO

INTER INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

CNPJ: 42.294.971/0001-31
Código ISIN: BRBIDBCTF001
Código de Negociação na B3: BIDB11

SUPLEMENTO DAS NOVAS COTAS DA SEGUNDA EMISSÃO

Exceto se disposto de forma diversa aplica-se nesse Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da Segunda Emissão do Fundo:

Regime de Distribuição	A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Novas Cotas (incluindo as Cotas Adicionais, caso aplicável), no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, observados os termos do artigo 26, VII da Resolução CVM 160, da Instrução CVM 555 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação.
Data de Emissão	Para todos os fins, a data de emissão das Novas Cotas corresponderá à data de liquidação da Oferta.
Quantidade Inicial de Cotas	Inicialmente, até 1.111.111 (um milhão, cento e onze mil, cento e onze) de Novas Cotas.
Preço de Emissão	R$ 90,00 (noventa reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.
Montante Inicial da Oferta	Inicialmente, até R$ 99.999.990,00 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (“**Montante Inicial da Oferta**”).
Distribuição Parcial	Nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta (“**Distribuição Parcial**”). Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados.
Montante Mínimo da Oferta	A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R$ 29.097.900,00 (vinte e nove milhões, noventa e sete mil e novecentos reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, equivalente a 323.310 (trezentas e vinte e três mil, trezentas e dez) Novas Cotas (“**Montante Mínimo da Oferta**”).
Lote Adicional	Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em 25% (vinte e

	cinco por cento), ou seja, em até 277.777 (duzentas e setenta e sete mil, setecentas e setenta e sete) Novas Cotas adicionais, correspondente a R$ 24.999.930,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que serão emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Novas Cotas inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Segunda Emissão e da Oferta, conforme opção de emissão das cotas adicionais ("**Cotas Adicionais**").
Quantidade Total de Cotas	Até 1.388.888 (um milhão, trezentas e oitenta e oito mil, oitocentas e oitenta e oito) de Novas Cotas.
Montante Total da Oferta	Assim, caso sejam colocadas as Cotas Adicionais, o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até R$ 24.999.930,00 (vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta reais), novecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais), totalizando o valor de R$ 124.999.920,00 (cento e vinte e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("**Montante Total da Oferta**").
Custos da Oferta e Taxa de Distribuição Primária	Os custos da Oferta serão arcados pelos subscritores das Novas Cotas. Cada subscritor das Novas Cotas no âmbito da Segunda Emissão deverá arcar com a taxa no valor de R$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos), correspondente a 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento) do Preço de Emissão ("**Taxa de Distribuição Primária**"), cujos recursos serão utilizados para pagamento dos custos da Oferta. Caso haja eventual saldo da Taxa de Distribuição Primária após o encerramento da Oferta, este será revertido em favor do Fundo. Eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade do Fundo.
Aplicação Mínima por Investidor	O valor mínimo por Investidor no Fundo será de R$ 900,00 (novecentos reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, equivalente a 10 (dez) Novas Cotas ("**Aplicação Mínima por Investidor**").
Público-alvo	As Novas Cotas poderão ser subscritas por investidores em geral, quais sejam: (i) investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos patrimoniais, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, que formalizem Pedido de Subscrição e/ou ordens de investimento em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e que sejam considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados (conforme definidos abaixo) ("**Investidores Institucionais**"); e

	(ii) investidores, pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Subscrição em valor igual ou superior a Aplicação Mínima por Investidor ("**Investidores Não Institucionais**", em conjunto com Investidores Institucionais, "**Investidores**"), que se enquadrem no público-alvo do Fundo.
Direito de Preferência	Será assegurado aos Cotistas detentores de Cotas no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do Anúncio de Início, o direito de preferência na subscrição das Novas Cotas inicialmente ofertadas ("**Direito de Preferência**"), nos termos e condições descritos nos documentos da Oferta.
Forma de Subscrição das Novas Cotas	No ato da subscrição de Novas Cotas, cada Investidor: (i) assinará um termo de adesão ao Regulamento ("**Termo de Adesão ao Regulamento**"), por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco; e (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Novas Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando do envio da ordem de investimento ou da celebração do Pedido de Subscrição, conforme aplicável. Nos termos da Resolução da CVM nº 27, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a subscrição e integralização das Novas Cotas pelos Investidores Institucionais, sendo a subscrição das Novas Cotas formalizada por meio do sistema de registro da B3. Para os Investidores Não Institucionais e para os Investidores Institucionais que sejam pessoas físicas, o pedido de subscrição ("**Pedido de Subscrição**") a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores Não Institucionais ou Investidores Institucionais que sejam pessoas físicas, conforme o caso, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.
Forma de Integralização das Novas Cotas	As Novas Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação do Direito de Preferência, ou na Data de Liquidação (conforme definido abaixo), pelo Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária.
Negociação das Novas Cotas	As Novas Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado pela B3. As Novas Cotas serão depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações no mercado

	secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.
Período de Distribuição	A distribuição pública primária das Novas Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto e encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160. O período de distribuição será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que **(a)** caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Gestora e o Coordenador Líder poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e **(b)** caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada ("**Período de Distribuição**").
Destinação dos Recursos	Os recursos líquidos provenientes da Segunda Emissão serão aplicados pelo Fundo de acordo com a Política de Investimento estabelecida no Regulamento e conforme descrito no Prospecto.
Rito de Registro	A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, da Resolução CVM 160.
Características das Novas Cotas	As Novas Cotas possuirão os mesmos direitos e obrigações das Cotas atualmente existentes.
Demais Termos e Condições da Oferta	Os demais termos e condições da Segunda Emissão e da Oferta deverão ser previstos nos documentos da Oferta.

* * *